



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
Pró-Reitoria de Administração

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 13 /2017

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Universidade Federal do Cariri (UASG: 158719), por meio da Coordenadoria de Licitações, sediada no Centro Multiuso – “Vapt Vupt”, Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 3º andar, Centro, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63010-015, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, bem como as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 10/11/2017

Horário: 10:00h (horário de Brasília-DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Pregoeiro (a): Bruno Callou Bernardo de Oliveira

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o registro de preços para a contratação eventual de empresa especializada para prestação de serviços comuns de instalação e desinstalação de aparelhos de climatização, incluindo material e mão de obra, visando atender os diversos setores da Universidade Federal do Cariri, nos campi de Juazeiro do Norte, Crato, Barbalha, Brejo Santo, Icó e Centro Multiuso e demais locais que venham a existir atividades desta Universidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório, acrescido de seus anexos.

1.1 O objeto da licitação constitui-se em lote único formado por 34 (trinta e quatro) itens.



1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3 Não havendo expediente na UFCA ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Universidade Federal do Cariri (UASG: 158719).

2.2. Não houve manifestação de interesse aceita para esta Intenção de Registro de Preços.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão de órgão não participante à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão em sua forma eletrônica.

4.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br - com a solicitação de login e senha pelo interessado.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal somada à presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/à entidade responsável por esta licitação nenhuma responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o



microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.2.1 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

5.3. Não poderão participar desta licitação interessados:

5.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.3.6. cooperativas ou instituições sem fins lucrativos cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.

5.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.4.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.



5.4.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.7. se os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão **o horário de Brasília – DF.**

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1. Preço correspondente ao valor total do lote, sendo considerada vencedora a proposta que oferecer o MENOR VALOR PARA O LOTE.

6.6.2. Preços correspondentes ao valor UNITÁRIO de CADA ITEM, sendo que estes preços unitários NÃO PODERÃO SER SUPERIORES aos valores estimativos da contratação para cada item (vide Anexo 1);

6.6.2.1. Havendo contradição entre o preço em algarismos e sua transcrição, prevalecerá o valor por extenso;

6.6.2.2. Os preços devem conter até duas casas decimais após a vírgula.

6.6.3. Quantitativo por item, observada a quantidade mínima fixada em tabela do Anexo I.

6.6.4. Marca e fabricante – quando for o caso;

6.6.5. Prazo referente à garantia – dos serviços e/ou dos bens;

6.6.5.1. Este prazo corresponderá a 1 (um) ano quando o Anexo I deste edital (Termo de referência) não estabelecer outro.



6.6.6 Prazo referente à validade da proposta – observado o item 6.10.

6.7. Deverão ser cotados todos os itens do(s) lote(s). O não cumprimento acarretará em imediata desclassificação e convocação da empresa remanescente, consoante a ordem de classificação.

6.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

6.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

6.12. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

6.13. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de se incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”.

6.14. A ausência de informação importante do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

6.15. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.16. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverão ser do mesmo estabelecimento.

7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. Na fase de lances, a classificação será por item. A cada lance ofertado (por item), o Sistema atualizará automaticamente o valor global do grupo, sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor global do grupo/lote.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

7.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.



7.15 Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.15.1. Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.15.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.15.3. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.16. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.18. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.18.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.1.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo de **03 (três) horas**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro **por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Compras governamentais.**



8.1.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasgovernamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, e assim deverão ser enviados no prazo de **72 (setenta e duas) horas** a contar da solicitação do pregoeiro.

8.1.3. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Licitações da UFCA, localizada no Centro Multiuso – “Vapt Vupt”, Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 3º andar, Centro, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63010-015.

8.1.4. A licitante poderá solicitar prorrogação do prazo de 03 (três) horas, desde que este não tenha se esgotado e através do próprio sistema comprasgovernamentais ou pelo email propostas.proad@ufca.edu.br.

8.1.4.1. A prorrogação dependerá de decisão do pregoeiro, pois não constitui direito do licitante e sempre será concedida no interesse da Administração.

8.2. O critério de julgamento será **MENOR VALOR PARA O LOTE**.

8.3. A proposta de preço deverá conter as informações constantes do item 11 deste edital, observado o Anexo II (com o modelo de proposta).

8.3.1. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta quando houver erro, nos moldes dos subitens abaixo.

8.3.1.1. Considera-se erro formal no preenchimento da proposta quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado (vide item 8.2), atendidas as demais condições de aceitabilidade.

8.3.1.2. O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

8.4. Será **desclassificada** a proposta final que:

8.4.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

8.4.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo edital ou seus anexos;

8.4.3. Apresentar preços finais (unitários e/ou totais) superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

8.4.3.1. Consideram-se preços máximos aqueles estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência);

8.4.4. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis.

8.4.4.1. Considera-se preço manifestamente inexequível aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos.

8.4.4.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:



- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
- b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) estudos setoriais;
- k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

8.4.4.3. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de composição de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e executabilidade da proposta.

8.4.4.4. A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de composição de custos/proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para desclassificação da proposta.

8.4.5. Recair na hipótese do subitem 8.3.1.2.

8.4.6. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



8.5.2. Sem prejuízo da obrigatoriedade de envio da proposta por meio do sistema compras governamentais, o pregoeiro poderá solicitar o envio desta para o e-mail: propostas.proad@ufca.edu.br.

8.5.3. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados para o endereço da Coordenadoria de Licitações da UFCA, localizado no Centro Multiuso – “Vapt Vupt”, Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 3º andar, Centro, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63010-015.

8.5.4. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da UFCA ou, ainda de pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao órgão, para orientar sua decisão.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

9.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **03 (três) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.**

9.2.3. A licitante poderá solicitar prorrogação do prazo de 03 (três) horas, desde que este não tenha se esgotado e através do próprio sistema compras governamentais ou pelo email postas.proad@ufca.edu.br.

9.2.3.1. A prorrogação dependerá de decisão do pregoeiro, pois não constitui direito do licitante e sempre será concedida no interesse da Administração.

9.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista e a Qualificação Econômico-Financeira.

9.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.4.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.4.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em



vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.4.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.4.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

9.4.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.4.6. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.4.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.4.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, se for o caso;

9.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;



9.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.6. A título de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverão apresentar o(s) seguinte(s) documento(s):

9.6.1. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;

9.6.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.6.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.6.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas, **com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line”, no caso de empresas inscritas no SICAF:**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.6.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item/lote pertinente.

9.7. As empresas cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar, ainda, a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, por meio de:

9.7.1. Registro ou inscrição do licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - competente da região a que estiver vinculado o licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação, consoante a Lei nº 5.194/66.

9.7.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.7.2.1. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.7.2.2. Os atestados referentes à capacidade técnico-operacional **da licitante** não precisam ser registrados no CREA, ao contrário dos atestados do subitem 9.7.4.2 (Acórdão nº 655/2016 – TCU).

9.7.3. Caso o pregoeiro solicite o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, a título de habilitação complementar.

9.7.3.1. No caso do item acima o prazo para envio é de 03 (três) horas, podendo ser prorrogado a pedido do licitante e dependendo de deferimento por parte do pregoeiro.

9.7.4. Deverá ser apresentada relativamente ao responsável técnico:

9.7.4.1. Declaração indicando: o nome; CPF; número do registro no CREA; graduação que o habilite para ser engenheiro mecânico; e informação de que pertence ao quadro permanente do licitante, vide subitem 9.7.4.3.;

9.7.4.2. Atestado(s) de responsabilidade técnica relativo(s) à execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;



9.7.4.3. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura acompanhada de declaração de anuência do profissional.

9.7.5. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.7.6. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso o licitante tenha optado por realizá-la, nos moldes do Anexo I;

9.7.6.1. A proponente que decidir não realizar a vistoria estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para quaisquer fins, conforme Anexo I.

9.8. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, **deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes**, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de **03 (três) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. **Somente mediante autorização do Pregoeiro** e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: licitacoes.proad@ufca.edu.br. **Posteriormente**, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para o endereço da Coordenadoria de Licitações da UFCA, localizada no Centro Multiuso – “Vapt Vupt”, Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 3º andar, Centro, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63010-015.

9.8.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos, observado o item 6.16 deste edital.

9.8.2. A licitante poderá solicitar prorrogação do prazo de 03 (três) horas, desde que este não tenha se esgotado e através do próprio sistema compras governamentais ou pelo email propostas.proad@ufca.edu.br.

9.8.2.1. A prorrogação dependerá de decisão do pregoeiro, pois não constitui direito do licitante e sempre será concedida no interesse da Administração.

9.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.9.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



9.9.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.9.3. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

9.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.12. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, lista de inidôneos do TCU, CNJ e CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

9.13. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.14. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



10.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

11.1. A proposta final do licitante melhor classificado, devidamente datada, deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

11.1.3. Conter a descrição do objeto, sendo que a contratada estará vinculada a estes termos;

11.1.4. Conter o **prazo de validade de no mínimo 90 (noventa dias)**, consoante este edital, bem como o prazo correspondente à garantia do serviço.

11.1.5. A licitante poderá solicitar prorrogação do prazo de 03 (três) horas, desde que este não tenha se esgotado e através do próprio sistema comprasgovernamentais ou pelo email proad@ufca.edu.br.

11.1.5.1. A prorrogação dependerá de decisão do pregoeiro, pois não constitui direito do licitante e sempre será concedida no interesse da Administração.

11.1.6. Ser datada conforme o dia em que for apresentada (anexada ao sistema comprasgovernamentais).

11.1.7. Ser assinada pelo representante legal da empresa, contendo, para fins de esclarecimento, o nome completo de quem assina, RG e CPF.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e no caso de eventual aplicação de sanção à Contratada.

11.3 É vedado o uso do termo “conforme o edital” ou semelhantes visando substituir informação que deve constar expressamente na proposta, conforme este item 11.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido **o prazo de no mínimo trinta minutos**, para que qualquer licitante **manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada**, isto é, indicando **contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema**.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não analisará o mérito recursal (os motivos de quem recorre), mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso (as condições de prazo e forma em que foi interposto).

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, via sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ata de registro de preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.1.1. O adjudicatário será convocado a assinar enquanto for válida a proposta, dentro do prazo acima estabelecido pela Administração.

14.2. Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo fixado acima.

14.3. O prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(es), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



14.5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor e dos licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, observada a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar Termo de Contrato ou aceitar/retirar instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

15.2. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

15.2.1. A adjudicatária deverá obedecer ao prazo estipulado pela Administração, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

15.3. O prazo previsto originalmente poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

15.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16. DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA

16.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

16.2 A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 7.892/13, e suas atualizações, conforme previsto na Ata de Registro de Preços anexa ao Edital.



16.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17. DO PREÇO

17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

17.1.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

18. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, observando-se a regra de que as atividades de solicitação, atestação e fiscalização dos serviços competem a servidor designado pela UFCA.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos termos do Anexo I e seguintes:

20.2.1. No prazo de até 5 dias úteis do adimplemento da obrigação, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual que for pertinente ao caso;

20.2.2. No prazo de até 15 dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

20.3. No prazo de até 15 dias úteis a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

20.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

20.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

20.3.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



20.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

20.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



20.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

21.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

21.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

21.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

22.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

22.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.3. Fraudar na execução do contrato;

22.1.4. Comportar-se de modo inidôneo:

22.1.4.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como



ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

22.1.5. Cometer fraude fiscal;

22.1.6. Não mantiver a proposta;

22.1.7. apresentar documentação falsa.

22.1.8. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame

22.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

22.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

22.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

22.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

22.2.5. A multa deverá ser depositada na conta da contratante pelo contratado, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa;

22.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

22.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

22.2.8. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

22.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

22.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



22.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.7 Não estão excluídas outras sanções por ventura previstas no Anexo I.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 Qualquer pessoa poderá **impugnar** este Edital **até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.**

22.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail impugna.proad@ufca.edu.br dentro do prazo mencionado.

22.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: impugna.proad@ufca.edu.br.

22.4.1. Após o prazo mencionado acima não se aceitará o recebimento de qualquer pedido de esclarecimento referente a dúvidas acerca deste edital, bem como de seus anexos.

22.4.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos **não suspendem** os prazos previstos no certame.

22.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.**

23.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.3. A homologação do resultado desta licitação **não implicará direito à contratação.**

23.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.7. O desatendimento de exigências formais prescindíveis não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.8. Em caso de divergência entre disposições deste Instrumento convocatório e de seus anexos (ou demais peças que compõem o processo) prevalecerão aquelas constantes deste Edital.

23.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Coordenadoria de Licitações, localizada no Centro Multiuso – “Vapt Vupt”, Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 3º andar, Centro, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63010-015, em dias úteis, no horário das 08h:00 às 12h:00min e das 13h:00min às 17h:00min, mesmo endereço e período nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.10. Este edital está em conformidade com o modelo do sítio da Advocacia-Geral da União - <http://www.agu.gov.br/> da Comissão Permanente de Atualização de Editais da Consultoria-Geral da União.

23.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

Anexo I do Termo de Referência – Modelo de ordem de serviço;

ANEXO II – Modelo de Proposta

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato;

Juazeiro do Norte-CE, 26 de outubro de 2017.

Túlio Bessa Almeida Gonçalves
Pró-Reitor de Administração em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
Pró-Reitoria de Administração

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo N°: 122391.002626/2017-38

Unidade Solicitante: Diretoria de Infraestrutura – DINFRA

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente termo de referência tem como objeto a implantação de Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação eventual de empresa especializada para prestação de serviços comuns de instalação e desinstalação de aparelhos de climatização, incluindo material e mão de obra, visando atender os diversos setores da Universidade Federal do Cariri, nos campi de Juazeiro do Norte, Crato, Barbalha, Brejo Santo, Icó e Centro Multiuso e demais locais que venham a existir atividades desta Universidade, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência e demais anexos.
- 1.2 Os serviços objeto deste termo de referência contemplarão os equipamentos relacionados nas planilhas a seguir:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. (UND)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
INSTALAÇÃO DE SPLIT HI-WALL				
01	Instalação de aparelho de ar condicionado Split Hi-Wall; capacidade de refrigeração de aproximadamente 7.000 BTU/h; 220V; 60 hz; monofásico; incluindo recarga e complemento de gás e demais componentes necessários para a fiel execução do serviço.	10	R\$ 392,50	R\$ 3.925,00
02	Instalação de aparelho de ar condicionado Split Hi-Wall; capacidade de refrigeração de aproximadamente 9.000 BTU/h; 220V; 60 hz; monofásico; incluindo recarga e complemento de gás e demais componentes necessários para a fiel execução do serviço.	55	R\$ 405,46	R\$ 22.300,30
03	Instalação de aparelho de ar condicionado Split Hi-Wall; capacidade de refrigeração de aproximadamente 12.000 BTU/h; 220V; 60 hz; monofásico; incluindo recarga e complemento de gás e demais componentes necessários para a fiel execução do serviço.	130	R\$ 503,02	R\$ 65.392,60
04	Instalação de aparelho de ar condicionado Split Hi-Wall; capacidade de refrigeração de aproximadamente 18.000 BTU/h; 220V; 60 hz; monofásico; incluindo recarga e complemento de gás e demais componentes necessários para a fiel execução do serviço.	80	R\$ 513,03	R\$ 41.042,40
05	Instalação de aparelho de ar condicionado Split Hi-Wall; capacidade de refrigeração de aproximadamente 24.000 BTU/h; 220V; 60 hz; monofásico; incluindo recarga e complemento de gás e demais componentes necessários para a fiel execução do serviço.	80	R\$ 564,18	R\$ 45.134,40
06	Instalação de aparelho de ar condicionado Split Hi-Wall; capacidade de refrigeração de aproximadamente 30.000 BTU/h; 220V; 60 hz; monofásico; incluindo recarga e complemento de gás e demais componentes necessários para a fiel execução do serviço.	20	R\$ 615,00	R\$ 12.300,00
INSTALAÇÃO DE SPLIT PISO-TETO				



07	Instalação de aparelho de ar condicionado Split Piso-Teto; capacidade de refrigeração de aproximadamente 30.000 BTU/h; 220V; 60 hz; monofásico; incluindo recarga e complemento de gás e demais componentes necessários para a fiel execução do serviço.	140	R\$ 700,00	R\$ 98.000,00
08	Instalação de aparelho de ar condicionado Split Piso-Teto; capacidade de refrigeração de aproximadamente 36.000 BTU/h; 220V ou 380V; 60 hz; monofásico ou trifásico; incluindo recarga e complemento de gás e demais componentes necessários para a fiel execução do serviço.	95	R\$ 729,39	R\$ 69.292,05
09	Instalação de aparelho de ar condicionado Split Piso-Teto; capacidade de refrigeração de aproximadamente 48.000 BTU/h; 380V; 60 hz; trifásico; incluindo recarga e complemento de gás e demais componentes necessários para a fiel execução do serviço.	40	R\$ 884,99	R\$ 35.399,60
10	Instalação de aparelho de ar condicionado Split Piso-Teto; capacidade de refrigeração de aproximadamente 60.000 BTU/h; 380V; 60 hz; trifásico; incluindo recarga e complemento de gás e demais componentes necessários para a fiel execução do serviço.	20	R\$ 884,66	R\$ 17.693,20
INSTALAÇÃO SPLIT CASSETE				
11	Instalação de aparelho de ar condicionado Split Cassete; capacidade de refrigeração de aproximadamente 18.000 BTU/h; 220V; 60 hz; monofásico; incluindo recarga e complemento de gás e demais componentes necessários para a fiel execução do serviço.	17	R\$ 627,50	R\$ 10.667,50
12	Instalação de aparelho de ar condicionado Split Cassete; capacidade de refrigeração de aproximadamente 24.000 BTU/h; 220V; 60 hz; monofásico; incluindo recarga e complemento de gás e demais componentes necessários para a fiel execução do serviço.	5	R\$ 614,80	R\$ 3.074,00
13	Instalação de aparelho de ar condicionado Split Cassete; capacidade de refrigeração de aproximadamente 36.000 BTU/h; 220V; 60 hz; monofásico; incluindo recarga e complemento de gás e demais componentes necessários para a fiel execução do serviço.	5	R\$ 797,50	R\$ 3.987,50



14	Instalação de aparelho de ar condicionado Split Cassete; capacidade de refrigeração de aproximadamente 48.000 BTU/h; 380V; 60 hz; trifásico; incluindo recarga e complemento de gás e demais componentes necessários para a fiel execução do serviço.	4	R\$ 952,50	R\$ 3.810,00
15	Instalação de aparelho de ar condicionado Split Cassete; capacidade de refrigeração de aproximadamente 60.000 BTU/h; 380V; 60 hz; trifásico; incluindo recarga e complemento de gás e demais componentes necessários para a fiel execução do serviço.	8	R\$ 977,50	R\$ 7.820,00
INSTALAÇÃO JANELEIRO				
16	Instalação de aparelho de ar condicionado Janelheiro; capacidade de refrigeração de aproximadamente 10.000 BTU/h; 220 V; 60 hz; monofásico.	5	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00
INTERCAMBIADOR DE CALOR				
17	Instalação de aparelho Intercambiador de Calor; Vazão de Ar de 1.000 M ³ /h; Baixo Nível de Ruído; 220v; 60Hz; Monofásico;	3	R\$ 2.766,66	R\$ 8.299,98
DESINSTALAÇÃO DE SPLIT HI-WALL				
18	Desinstalação de aparelho de ar condicionado Split Hi-Wall; capacidade de refrigeração de aproximadamente 7.000 BTU/h; 220 V; 60 hz; monofásico.	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
19	Desinstalação de aparelho de ar condicionado Split Hi-Wall; capacidade de refrigeração de aproximadamente 9.000 BTU/h; 220 V; 60 hz; monofásico.	20	R\$ 122,50	R\$ 2.450,00
20	Desinstalação de aparelho de ar condicionado Split Hi-Wall; capacidade de refrigeração de aproximadamente 12.000 BTU/h; 220 V; 60 hz; monofásico.	55	R\$ 137,50	R\$ 7.562,50
21	Desinstalação de aparelho de ar condicionado Split Hi-Wall; capacidade de refrigeração de aproximadamente 18.000 BTU/h; 220 V; 60 hz; monofásico.	35	R\$ 150,00	R\$ 5.250,00
22	Desinstalação de aparelho de ar condicionado Split Hi-Wall; capacidade de refrigeração de aproximadamente 24.000 BTU/h; 220 V; 60 hz; monofásico.	25	R\$ 175,00	R\$ 4.375,00



23	Desinstalação de aparelho de ar condicionado Split Hi-Wall; capacidade de refrigeração de aproximadamente 30.000 BTU/h; 220 V; 60 hz; monofásico.	20	R\$ 193,33	R\$ 3.866,60
DESINSTALAÇÃO DE SPLIT PISO TETO				
24	Desinstalação de aparelho de ar condicionado Split Piso-Teto; capacidade de refrigeração de aproximadamente 30.000 BTU/h; 220 V; 60 hz; monofásico.	40	R\$ 210,00	R\$ 8.400,00
25	Desinstalação de aparelho de ar condicionado Split Piso-Teto; capacidade de refrigeração de aproximadamente 36.000 BTU/h; 220 V ou 380V; 60 hz; monofásico ou trifásico.	35	R\$ 210,00	R\$ 7.350,00
26	Desinstalação de aparelho de ar condicionado Split Piso-Teto; capacidade de refrigeração de aproximadamente 48.000 BTU/h; 380 V; 60 hz; monofásico ou trifásico.	10	R\$ 217,50	R\$ 2.175,00
27	Desinstalação de aparelho de ar condicionado Split Piso-Teto; capacidade de refrigeração de aproximadamente 60.000 BTU/h; 380 V; 60 hz; trifásico.	10	R\$ 235,00	R\$ 2.350,00
DESINSTALAÇÃO DE SPLIT CASSETTE				
28	Desinstalação de aparelho de ar condicionado Split Cassete; capacidade de refrigeração de aproximadamente 18.000 BTU/h; 220 V; 60 hz; monofásico.	5	R\$ 158,75	R\$ 793,75
29	Desinstalação de aparelho de ar condicionado Split Cassete; capacidade de refrigeração de aproximadamente 24.000 BTU/h; 220 V; 60 hz; monofásico.	5	R\$ 158,75	R\$ 793,75
30	Desinstalação de aparelho de ar condicionado Split Cassete; capacidade de refrigeração de aproximadamente 30.000 BTU/h; 220 V; 60 hz; monofásico.	5	R\$ 188,33	R\$ 941,65
31	Desinstalação de aparelho de ar condicionado Split Cassete; capacidade de refrigeração de aproximadamente 36.000 BTU/h; 220 V; 60 hz; monofásico.	5	R\$ 190,00	R\$ 950,00
32	Desinstalação de aparelho de ar condicionado Split Cassete; capacidade de refrigeração de aproximadamente 48.000 BTU/h; 380 V; 60 hz; trifásico.	5	R\$ 202,50	R\$ 1.012,50



33	Desinstalação de aparelho de ar condicionado Split Cassete; capacidade de refrigeração de aproximadamente 60.000 BTU/h; 380 V; 60 hz; trifásico.	5	R\$ 253,33	R\$ 1.266,65
DESINSTALAÇÃO JANELEIRO				
34	Desinstalação de aparelho de ar condicionado Janelheiro; capacidade de refrigeração de aproximadamente 10.000 BTU/h; 220 V; 60 hz; monofásico.	10	R\$ 76,66	R\$ 766,60
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 500.842,53

QUANTIDADE ESTIMADA DE MÁQUINAS A SEREM INSTALADAS = 717

QUANTIDADE ESTIMADA DE MÁQUINAS A SEREM DESINSTALADAS = 300

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 Atender a demanda de instalação de equipamentos de refrigeração dos novos blocos de prédios didáticos e administrativos bem como eventuais necessidades de substituição de equipamentos antigos e que apresentam defeitos sem possibilidade de manutenção.
- 2.2 Garantir ambiente de trabalho salubre aos servidores e usuários, evitando que eventual desconforto provocado por excesso de calor no interior dos setores administrativos e área comum da Universidade Federal do Cariri – UFCA comprometa o andamento das atividades.
- 2.3 Em virtude natureza do objeto e das quantidades serem meramente estimadas em função da expansão da universidade e possíveis substituições de bens defeituosos, não havendo, portanto, certeza sobre o quantitativo final a ser demandando nem sobre o número de ocasiões em que haverá demanda, conforme art. 3º, inciso II do Decreto nº 7892/13 e entendimento do TCU no informativo nº 258/15, a utilização do Sistema de Registro de Preço apresenta-se como adequada para este tipo de contratação.
- 2.4 A administração acredita que o agrupamento dos itens representa a medida administrativa mais operacional do que a regra da licitação por itens isolados, sendo adotado a adjudicação do menor preço global por lote, sendo esta decisão baseada nos seguintes critérios:
 - 2.4.1 Entende-se que em registro de preços, a realização de licitação utilizando-se o critério da adjudicação por lote é uma exceção e que em via de regra deve-se adotar o critério da adjudicação por itens, tendo como base os arts. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e a



jurisprudência do Tribunal de Contas da união (Acórdãos ns. 2.977/2012 e 2.695/2013, ambos do Plenário). Todavia, como o objeto deste Termo de Referência trata-se de prestação de serviços de engenharia de instalação e desinstalação de aparelhos de climatização, deparamos com algumas situações hipotéticas do referido contrato, ocasionadas pela pluralidade de fornecedores para a prestação de serviços correlatos, e que são potencialmente lesivas ao erário, fazendo com que a Administração opta-se pelo critério da adjudicação por lote;

- 2.4.2 Uma das situações hipotéticas supracitadas seria a possibilidade de duas empresas distintas realizarem os serviços, uma de desinstalação enquanto a outra de instalação, em um mesmo equipamento para atender demandas de readequação dos espaços físicos da Universidade Federal do Cariri, bastante comuns devido o processo de expansão da mesma. No processo de expansão da Universidade Federal do Cariri espaços utilizados como sala de aula vem sendo modificados para salas administrativas, bem como alguns laboratórios, o que promove diversas mudanças nesses ambientes, sendo uma delas a substituição dos aparelhos condicionadores de ar para atender as novas necessidades, geralmente caracterizada pela substituição de aparelho de ar condicionado de menor capacidade por outro de maior capacidade, vice-versa, com posterior alocação dos aparelhos substituídos em outros locais. Por fim, essa pluralidade de fornecedores prestando serviços em um mesmo equipamento gera o risco do patrimônio ser danificado e dificulta o trabalho do gerenciamento do contrato, realizado pela fiscalização, no que diz respeito a solicitação junto a empresa contratada para que a mesma possa reparar o dano cometido ao patrimônio, uma vez que é difícil definir em qual momento o equipamento foi danificado, ou seja, se ar condicionado foi avariado durante a execução do serviço de desinstalação ou somente no processo de instalação;
- 2.4.3 Outra situação seria a possibilidade de várias empresas serem vencedoras do referido pregão, o que dificulta o gerenciamento, acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como torna ineficiente a prestação dos serviços, uma vez que o fiscal irá ter que se relacionar com várias empresas ao mesmo tempo para que possa executar as demandas solicitadas. Logo, o critério de adjudicação do menor preço global do lote consagra-se o mais adequado do ponto de vista operacional, facilitando o gerenciamento do contrato, assim como garantindo a agilidade na prestação dos serviços;
- 2.4.4 Do ponto de vista econômico a jurisprudência do Tribunal de Contas da união (Acórdãos ns. 2.977/2012 e 2.695/2013, ambos do Plenário) defende que a adoção do critério de julgamento fundado no menor preço global por lote, e não por itens, possibilita contratações antieconômicas e potencialmente lesivas ao erário, devido a possibilidade do licitante adjudicatário possuir em sua proposta itens com preços superiores aos propostos por outros licitantes. Todavia, como disposto no Acórdão n.



2.695/2013-TCU-Plenário, a negociação efetuada pelo pregoeiro possibilitou que o vencedor do grupo também apresentasse o menor preço para todos os itens do respectivo conjunto, não havendo preços registrados em ata superiores àqueles decorrentes da disputa individualizada por itens. Por fim, a Administração entende que a adoção de algumas medidas durante a condução do certame pode ser suficiente para que o procedimento licitatório transcorra de acordo com os princípios previstos na legislação, especialmente os da economicidade, transparência e interesse público, sendo considerado o critério de adjudicação por menor preço do lote a opção mais razoável e lógica para lidar com um certame cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia de instalação e desinstalação de aparelhos de climatização, pois em algumas situações dois desses serviços devem ocorrer concomitantemente para que possa de fato ser atendida a demanda

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de comuns nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da lei 10.520, de 2002.
- 3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a ADMINISTRAÇÃO, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços deverão estar de acordo com as especificações discriminadas abaixo:
 - 4.1.1 Os serviços serão realizados parceladamente e de acordo com as solicitações da UFCA, nos quantitativos, preços e outras condições constantes na Ata de Registro de Preços, na nota de empenho, no Edital e seus anexos.



- 4.1.2 O compromisso será efetivado através da emissão da nota de empenho dos serviços advindos do Sistema de Registro de Preços da CONTRATANTE.
- 4.1.3 Após o recebimento da nota de empenho, a empresa contratada deverá atender o solicitado e emitir nota fiscal/fatura do serviço efetivado em nome da Universidade Federal do Cariri, devendo o serviço ser entregue na forma e condições estabelecidas pela CONTRATANTE e nos locais indicados.
- 4.1.4 Os serviços serão solicitados através de Ofício e a Nota de Empenho enviados eletronicamente a CONTRATADA, com os devidos quantitativos e especificações.
- 4.1.5 O início da prestação dos serviços deverá ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação da CONTRATANTE.
- 4.1.6 Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, no horário normal de expediente, ou seja, de 8:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, com acompanhamento de um servidor indicado pela CONTRATANTE, após aprovação da programação dos serviços executados realizado na DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA – DINFRA;
- 4.1.7 Eventualmente, os serviços que implicarem em interferências com as atividades do Órgão, como desconforto climático devido ao calor, barulho, poeira e que necessitem de evacuação parcial ou total das pessoas que estiverem no local, deverão ser realizados fora do horário comercial, em horário extraordinário, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados, com acompanhamento de um servidor indicado pela CONTRATANTE, após agendamento prévio realizado na DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA – DINFRA;
- 4.1.8 Em hipótese alguma, se admitirá que a CONTRATADA promova desligamento (s) de energia ou de quaisquer equipamentos de propriedade da UFCA sem a divulgação e consentimento prévio e formal do Fiscal de Contrato. As eventuais ocorrências desta natureza serão passíveis da aplicação de multa e adoção das demais sanções administrativas previstas em Contrato, mesmo que oriunda de acidente, ato involuntário, imperícia ou impru-



dência de seus funcionários;

- 4.1.9 Todos os serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser executados observando o disposto na Instrução Normativa N° 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.
- 4.1.10 As demandas dos serviços serão informadas a CONTRATADA no primeiro dia de execução dos serviços, obedecendo o prazo estabelecido no item 4.1.5, através de um documento denominado *Ordem de Serviços (O.S.)*, apresentado no ANEXO I – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO, que deverá executá-las conforme os parâmetros e regras descritas neste termo de referência;
- 4.1.11 Em caso de substituição de equipamentos, terão de serem emitidas duas ordens de serviços, uma para desinstalação e outra para instalação.
- 4.1.12 Durante a validade do registro, a empresa contratada não poderá alegar a incapacidade para realização dos serviços, sob a pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas no item referente às Sanções Administrativas.
- 4.1.13 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidade, promovendo sua substituição quando necessário.
- 4.1.14 Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- 4.1.15 Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos a eles, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA sem ônus para a Universidade Federal do Cariri e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO.



- 4.1.16 Materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.
- 4.1.17 Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:
- 4.1.17.1. Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;
 - 4.1.17.2. Às normas da ABNT;
 - 4.1.17.3. Às prescrições e recomendações do fabricante;
 - 4.1.17.4. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
 - 4.1.17.5. Às normas referentes à segurança e medicina do trabalho (exemplo: NR 06, NR 10, NR 35 e demais);
 - 4.1.17.6. Os casos não abordados serão definidos pela Fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o serviço em questão;
 - 4.1.17.7. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa da Fiscalização;
 - 4.1.17.8. A empresa contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Fiscalização, relacionados com o referido serviço.
- 4.1.18 Nos casos omissos, as normas brasileiras poderão ser complementadas por normas emitidas pelas seguintes entidades:
- 4.1.18.1 ANSI – American National Standards Institute;
 - 4.1.18.2 ARI – Air Conditioning and Refrigeration Institute;
 - 4.1.18.3 ASHRAE – American Society of Heating, Refrigerations and Air Conditioning Engineers.



- 4.1.18.4 ASME – America Society of Mechanical Engineers;
- 4.1.18.5 DIN – Deutsche Industrie Normen;
- 4.1.18.6 NEC – National Electrical Code;
- 4.1.18.7 IEC – International Electrotechnical Commission;
- 4.1.18.8 SMACNA – Sheet Metal and Air Conditioning Contractor National Association;
- 4.1.18.9 NEMA – National Electrical Manufacturers Association.
- 4.1.19 A empresa contratada deverá executar todo serviço de alvenaria, instalação elétrica, pintura e outros serviços necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos, sempre levando em conta o padrão existente.
- 4.1.20 A empresa contratada será responsável por fazer TODO E QUALQUER tipo de serviço para a instalação dos equipamentos incluindo rasgos e furações em paredes; lajes; pisos e vigas utilizando ferramentas adequadas para realização do trabalho.
- 4.1.21 A empresa contratada será responsável pelo fornecimento do material e serviço para realizar o fechamento dos rasgos e furos com argamassa mista, com cimento e areia.
- 4.1.22 Os cortes para passagem de tubulações em forros, divisórias, vidros, pavimentação ou em qualquer outro tipo de estrutura deverão ser executados pela contratada com ferramentas apropriadas de forma a se obter um perfeito acabamento. No caso de serviços em desacordo com o estabelecido, a contratada deverá sem ônus para a CONTRATANTE, reparar ou substituir todo o material que sofreu dolo.
- 4.1.23 A contratada deverá recompor as estruturas danificadas com emassamento, pinturas e revestimento cerâmicos, no padrão existente tipo, forma e cor.



- 4.1.24 A área a ser recuperada após a instalação do equipamento corresponderá ao plano onde o mesmo irá ser instalado e todos os outros planos que sofreram alterações nas passagens de tubos, canos e fiações.
- 4.1.25 A CONTRATADA deverá recuperar as áreas públicas e bens de terceiros danificados em razão de suas operações, deixando-as em conformidade com o seu estado original.
- 4.1.26 Todo e qualquer tipo de material será fornecido pela contratada, incluindo andaimes, escadas ou qualquer outro tipo de material ou ferramenta para o desenvolvimento dos trabalhos. A empresa Contratada será responsável por instalar e fornecer eletrodutos, tubulação frigorífica isolada, fiações elétricas, disjuntores. Todas e quaisquer instalações deverão ser do tipo de embutir, exceto em casos previamente autorizados pela FISCALIZAÇÃO.
- 4.1.27 O destino final do dreno será obrigatoriamente nas guias, jardins ou conforme a autorização da FISCALIZAÇÃO.
- 4.1.28 Os suportes para os condensadores deverão ser industrializados em aço reforçado e com medidas compatíveis com cada equipamento e capaz de suportar o peso da condensadora.
- 4.1.29 O equipamento e seus acessórios serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA até que a mesma entregue à FISCALIZAÇÃO.
- 4.1.30 Os equipamentos e/ou materiais instalados ou em fase de instalação deverão ser convenientemente protegidos para evitar que se danifiquem durante a execução de outras instalações. A CONTRATADA será responsável por seu trabalho e pelos equipamentos e instalações executadas até a data do recebimento final;
- 4.1.31 A empresa contratada deverá proceder à limpeza permanente durante a prestação do serviço, incluindo a deposição do entulho em sacos resistentes, sem liberação de pó, para posterior deposição final, fora da edificação e em local apropriado.



- 4.1.32 Todos os manuais de instalação e operação deverão ser entregues a chefia correspondente do local onde o equipamento foi instalado.
- 4.1.33 Caso os serviços e materiais utilizados não satisfaçam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser corrigidos pela CONTRATADA, por sua conta e risco, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação encaminhada pelo CONTRATANTE.
- 4.1.34 Cada equipamento possuirá uma placa em lugar visível contendo todas as informações necessárias a sua perfeita identificação: nome e tipo do equipamento, modelo e número de série, fabricante, mês e ano de fabricação e principais características operacionais (capacidade, dados do motor, entre outros). A Universidade Federal do Cariri reserva-se o direito de solicitar a inclusão de informações complementares nas placas de identificação.
- 4.1.35 A CONTRATADA será responsável pela execução dos testes de fábrica, caso necessário, e os testes finais após a montagem no campo, adiante discriminados, realizados sob a orientação do Fabricante, na presença da FISCALIZAÇÃO;
- 4.1.36 A CONTRATADA deverá realizar, de acordo com as normas pertinentes, testes e inspeções nas instalações do sistema de climatização, incluindo os equipamentos e componentes da rede de dutos, rede frigorífica, instalações hidráulicas e elétricas, sistema de comando e controle, devendo, para tanto, providenciar todo o pessoal e instrumentação necessários para realização dessa tarefa.
- 4.1.37 Serão verificadas durante os testes e inspeções, todas as características de funcionamento e operação dos componentes do sistema, em especial, os parâmetros descritos abaixo:



PARÂMETROS À SEREM MEDIDOS:	
Unidade Condensadora	
Tensão de entrada	
Corrente de entrada	
Pressão da linha de sucção	
Pressão da linha de descarga	
Unidade Evaporadora	
Tensão de entrada	
Corrente de entrada	

4.1.38 Serão realizados ainda os seguintes testes / medições e verificações:

4.1.38.1 Confirmação do ponto e operação dos equipamentos;

4.1.38.2 Verificação do funcionamento dos equipamentos;

4.1.38.3 Verificação de vazamento nas redes de tubulações de gás refrigerante;

4.1.39 Depois de encerrados os testes e inspeções, a CONTRATADA deverá corrigir eventuais discrepâncias em relação aos parâmetros de projeto.

4.1.40 A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a CONTRATADA cópias dos certificados de ensaios efetuados. Nesses relatórios deverão constar no mínimo os seguintes itens: descrição do método de ensaio e norma seguida; resultado do ensaio; comparação com os valores garantidos e eventuais explicações dos desvios.

4.1.41 A CONTRATADA deverá efetuar, na presença da FISCALIZAÇÃO, a pré-operação do sistema de climatização com o propósito de avaliar seu desempenho e de seus componentes, bem como de simular as condições de operação e situações de falhas no Sistema.

4.1.42 Antes da pré-operação a CONTRATADA deixará a instalação limpa e em condições adequadas de operação, devendo providenciar todos os materiais, equipamentos e acessórios necessários à condução da pré-operação.

4.1.43 Após o encerramento da pré-operação, a CONTRATADA corrigirá os defei-



tos detectados e substituirá os componentes e peças defeituosos.

4.1.44 Caso as instalações sejam entregues em etapas, a pré-operação será executada para cada uma das etapas entregues, abrangendo todos os seus componentes.

4.1.45 Procedida à conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente por Engenheiro da UFCA, mediante atesto dos serviços da Nota Fiscal.

4.1.46 Os serviços deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do seu recebimento definitivo. Os materiais empregados deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano, ou a do fabricante, se maior, contado do termo de recebimento definitivo.

4.1.47 A metodologia aplicada para a instalação e desinstalação dos equipamentos será a do manual técnico do produto; dos projetos e, quando couber, da seguinte forma:

4.2 Metodologia para instalação - recomendações gerais

4.2.1 Consultar e aplicar a NBR 5410 – “Instalações Elétricas de Baixa Tensão” para uma instalação segura”;

4.2.2 Consultar e aplicar a NBR 16401 - “[Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários](#)”;

4.2.3 Consultar e aplicar a NBR 7541 - “Tubo de cobre sem costura para a refrigeração e ar condicionado”;

4.2.4 Consultar e aplicar a Portaria 3.523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde;

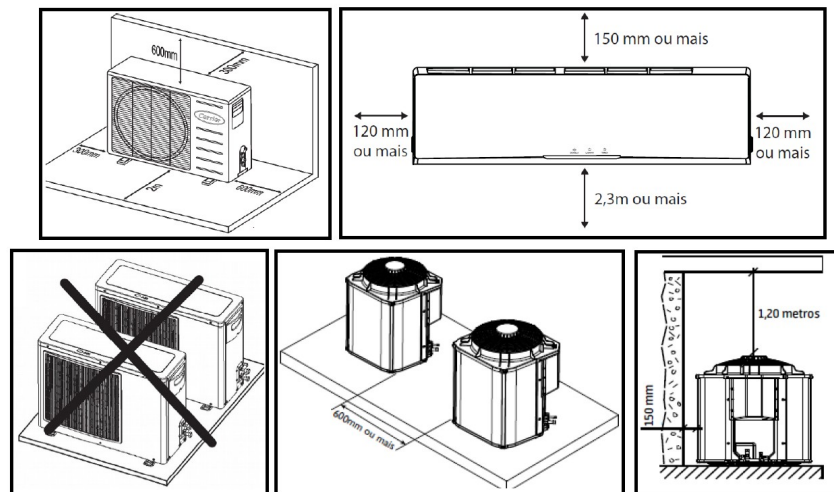
4.2.5 Consultar e aplicar a Resolução 176 de 24/10/2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

4.2.6 Consultar e aplicar a Resolução 009 de 16/01/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

4.2.7 Consultar e aplicar às disposições legais da União e do Governo do Estado do Ceará;

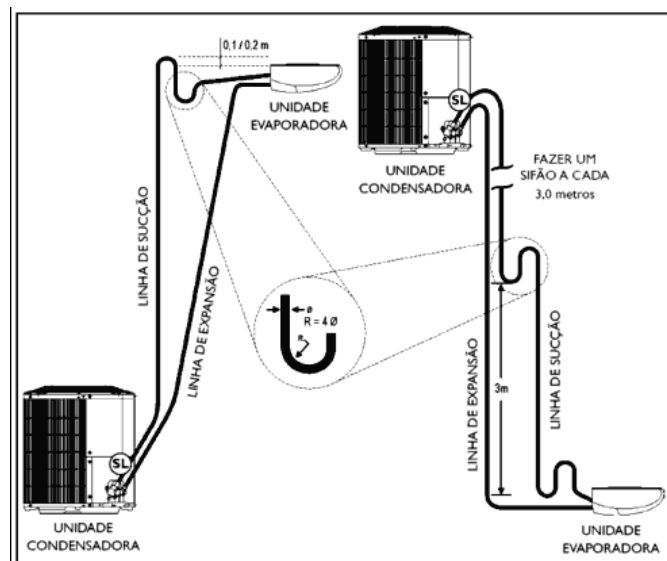
4.2.8 Consultar e aplicar às regulamentações das empresas concessionárias;

- 4.2.9 Consultar e aplicar às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- 4.2.10 Verificar o local de instalação da unidade evaporadora e condensadora, obedecendo às distâncias mínimas, recomendadas pelo fabricante do equipamento, de obstáculos e de outras unidades evaporadoras/condensadoras, a exemplo do apresentado na Figura abaixo:



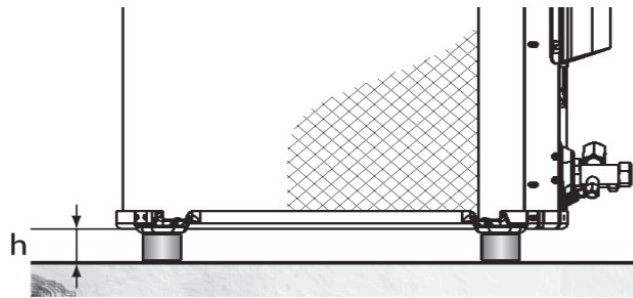
- 4.2.11 Verificar a disponibilidade de pontos de força;
- 4.2.12 Analisar a estrutura física, disponível no local de instalação, para verificar se a mesma suporta o peso das unidades. Quando houver dúvida, solicitar o apoio de um engenheiro civil nesse sentido;
- 4.2.13 O local da instalação do equipamento deve sempre permitir a manutenção futura;
- 4.2.14 Executar furos e rasgos na parede e/ou forro para a passagem da tubulação frigorífica e dreno, ou fixação da evaporadora em casos de instalação do modelo cassete.
- 4.2.15 Marcar o trajeto das tubulações de drenagem e realizar os procedimentos necessários à passagem;

- 4.2.16 A tubulação de drenagem deve ser realizada com tubos de PVC de diâmetro mínimo de no mínimo 25 mm ou sempre maior que o diâmetro do dreno da evaporadora para encaixe perfeito da mesma;
- 4.2.17 A tubulação deve ser instalada na altura correta para o escoamento perfeito do líquido gerado pela evaporadora;
- 4.2.18 A tubulação de drenagem deve-se garantir a existência de um sifão, evitando-se, assim, a entrada de insetos e gases no ambiente;
- 4.2.19 Marcar o trajeto das tubulações frigorígenas e realizar os procedimentos necessários à passagem, obedecendo as seguintes manobras, quando não abordados de forma diferente pelo manual do fabricante;
- 4.2.19.1 Fazer sifões nas subidas da linha de sucção, quando aplicado, a cada 3,0m, incluindo na base. Caso o desnível seja menor que 3m faça apenas na base.
- 4.2.19.2 Elevar a linha de expansão/líquido acima da unidade condensadora antes de ir para a unidade evaporadora (0,2m), quando a unidade evaporadora estiver abaixo da unidade condensadora.
- 4.2.19.3 Elevar a linha de sucção acima da unidade evaporadora antes de ir para a unidade condensadora (0,2m), quando a unidade evaporadora estiver acima ou no mesmo nível da unidade condensadora.





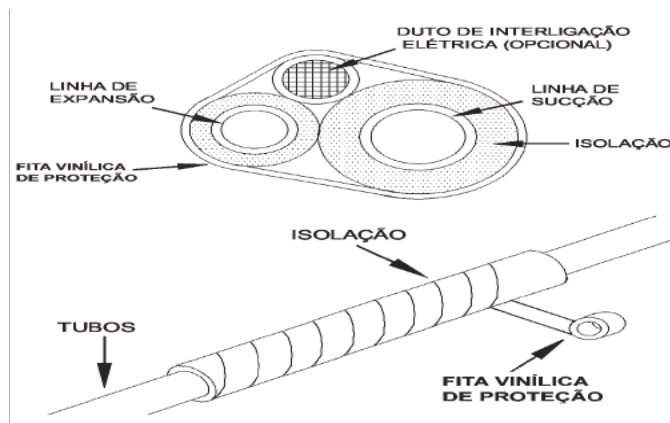
- 4.2.20 O diâmetro da tubulação frigorígena é definida pela capacidade do sistema, pelo comprimento da tubulação e pelo desnível entre as unidades. Cada fabricante apresenta tabelas relacionando o desnível e o comprimento máximo entre as unidades;
- 4.2.21 Para instalações de condicionadores de ar, utilizar tubos de cobre.
- 4.2.22 O gás refrigerante deverá ser do tipo que não possua CFC; e conforme descrição do fabricante.
- 4.2.23 Preparar os tubos, realizando a soldagem, a verificação de estanqueidade e o isolamento;
- 4.2.24 Após o serviço de soldagem, limpar as linhas de líquido e sucção;
- 4.2.25 Definidos os diâmetros, comprimentos e desníveis, realizar a instalação das tubulações;
- 4.2.26 Marcar as posições das máquinas de acordo com o projeto recebido;
- 4.2.27 Fixar o suporte da evaporadora na posição marcada com suas respectivas buchas, parafusos e tirantes, quando necessários.
- 4.2.28 Na falta do projeto, a CONTRATADA deverá seguir as recomendações do manual do equipamento;
- 4.2.29 Escolher a melhor posição para a unidade evaporadora, quando esta não estiver sinalizada no projeto recebido.
- 4.2.30 As unidades condensadoras deverão, preferencialmente, serem montadas sobre amortecedores tipo “vibra stop” confeccionados em borracha conforme a figura abaixo:



- 4.2.31 Em casos necessários, fixar a condensadora em suporte de sustentação da condensadora na posição marcada com suas respectivas buchas e parafusos;
- 4.2.32 Escolher a melhor posição para a unidade condensadora, obedecendo as recomendações do fabricante;
- 4.2.33 O cabeamento elétrico entre as unidades evaporadora e condensadora também deve ser instalado pela empresa CONTRATADA;
- 4.2.34 A tensão de alimentação dos equipamentos será de 380 V, 60 Hz, trifásico, neutro e aterrado. Também estará disponível a tensão de 220 V, 60 Hz, monofásico (fase e neutro).
- 4.2.35 Os cabos de alimentação e interligação deverão estar em conformidade e seguir o padrão para Cabos de PVC/EB 105°C – 750 V da IEC 60227-3 (ABNT NBR 9117:2006) ou similar padrão para Cabos de PVC/EB 70°C – 750 V da NBR 6418.
- 4.2.36 Os cabos elétricos a serem utilizados serão do tipo multiplástico – flex.
- 4.2.37 Utilizando 02(dois) cabos: 01 (um) cabo para a interligação de força e outro cabo para interligação dos comandos, ambos predefinidos, os cabos e suas bitolas, de acordo com o equipamento.
- 4.2.38 Os condutores deverão possuir cores diferentes para a identificação de circuitos e sistemas.
- 4.2.39 Toda a emenda de cabos ou fios será executada dentro de caixas de passagem ou ligação, não sendo admitidas, em hipótese alguma, emendas no interior

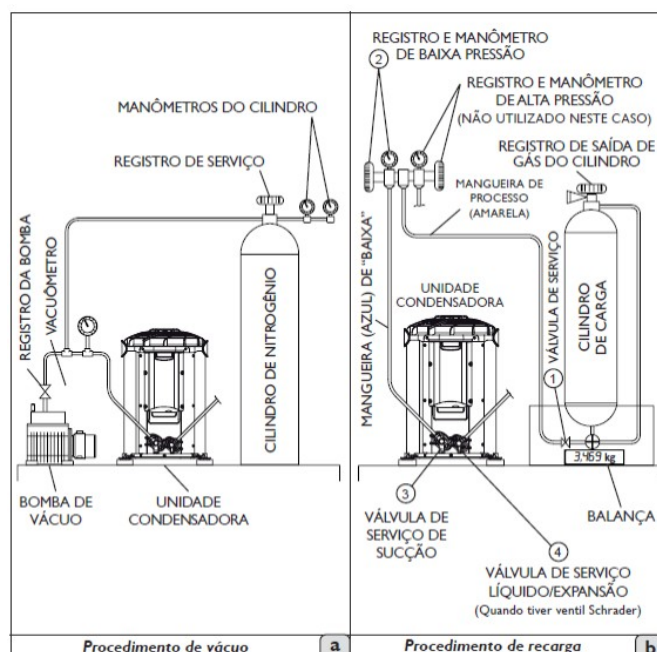
dos eletrodutos. O isolamento das emendas e derivações terá, no mínimo, características equivalentes às do condutor considerado.

- 4.2.40 Os cabos de força e os de comando, quando houver, deverão ser encaminhados em eletrodutos ou eletrocalhas, independentes.
- 4.2.41 Anexar os cabos à tubulação de cobre já isolada, formando, desse modo, um conjunto único.
- 4.2.42 Isolar as tubulações frigorígenas ou dutos de condicionadores de ar utilizando borracha neoprene tubular e passar fita de acabamento em torno.



- 4.2.43 A alimentação elétrica, quando necessária, deverá ser realizada pela empresa CONTRATADA, em um único circuito, partir do quadro de força até um ponto de energia próximo a unidade condensadora ou evaporadora, conforme recomendações do fabricante.
- 4.2.44 É necessária também a instalação do fio terra;
- 4.2.45 A empresa CONTRATADA deverá providenciar o adequado aterramento dos equipamentos conforme recomendação do fabricante;
- 4.2.46 O produto a ser usado no isolamento térmico de tubulação ou de dutos de ar condicionado é a borracha elastomérica ou neoprene, um isolante térmico flexível de fácil aplicação profissional, eficientes no controle de condensação.
- 4.2.47 Quanto à dimensão do tubo e sua espessura do isolante térmico está relacionado quanto a sua aplicação e as dimensões da tubulação.

- 4.2.48 Testar todas as conexões soldadas e flangeadas quanto a vazamentos.
- 4.2.49 Proceder ao vácuo.
- 4.2.50 Durante o procedimento de vácuo as válvulas de serviço deverão permanecer fechadas, pois as unidades condensadoras saem da fábrica com carga.
- 4.2.51 As válvulas saem fechadas de fábrica para reter o refrigerante na condensadora. Para fazer o procedimento de vácuo, mantenha a válvula na posição fechada e interligue o sistema à bomba de vácuo e ao vacuômetro.
- 4.2.52 Utilize vacuômetro para medição do vácuo;
- 4.2.53 Como as tubulações de interligação são feitas no campo, deve-se fazer o procedimento de vácuo das tubulações e da evaporadora. O ponto de acesso é a válvula de serviço (sucção) junto à unidade condensadora;
- 4.2.54 Faça a quebra de vácuo com Nitrogênio, quando necessário;
- 4.2.55 Caso seja necessário, balancear a carga de gás refrigerante.
- 4.2.56 Depois de concluído e aprovado o procedimento de vácuo, remova a bomba de vácuo, o vacuômetro e o cilindro de Nitrogênio.





- 4.2.57 Se o equipamento funcionar normalmente, proceder ao reparo dos rasgos na parede com argamassa e pintar da mesma cor existente, ou montar o revestimento cerâmico da parede, ou piso, bem como recuperar o forro se for o caso.
- 4.3 Metodologia para a desinstalação – recomendações gerais.
- 4.3.1 Caso seja possível, recolher o gás refrigerante no condensador;
- 4.3.2 Desconectar a linha de líquido e sucção da unidade condensadora e evaporadora.
- 4.3.3 Isolar as extremidades das linhas de líquido e sucção para evitar a penetração de umidade.
- 4.4 As definições serão aplicadas na medida em que os aparelhos forem instalados, ou seja, quanto ao local da instalação das condensadoras e evaporadoras, local de despejo da água proveniente do dreno, de onde será retirada a fiação para o ponto elétrico, etc. Estas definições serão repassadas pelo fiscal do contrato.
- 4.5 Além dos serviços descritos acima, quaisquer outros serviços que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento do sistema deverão ser executados pela CONTRATADA, ainda que não especificado neste Termo de Referência.
- 4.6 As especificações descritas neste Termo de Referência buscam apresentar condições básicas para o perfeito fornecimento do sistema de climatização, cabendo à CONTRATADA sua avaliação, adaptação e complementação de forma a garantir a obediência às normas, às exigências de segurança e à eficiência operacional dos equipamentos.

5. PREPOSTO

- 5.1 O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.



- 5.2 A nomeação do Preposto deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura da ata de registro de preço.
- 5.3 O Preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração da UFCA, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução dos serviços contratados, bem como tratar dos demais assuntos pertinentes à fiel execução dos serviços.
- 5.4 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às obrigações assumidas pela CONTRATADA e prestar esclarecimentos quanto às faturas dos serviços prestados;
- 5.5 O Preposto será instruído pela CONTRATADA quanto à necessidade de acatar as orientações do fiscal do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho, assim como tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas. Este profissional, além das suas habituais atribuições, deverá:
- 5.6.1 Gerenciar, vistoriar, coordenar, controlar a assiduidade e pontualidade dos profissionais alocados no serviço.
- 5.6.2 Atribuir e controlar as tarefas de responsabilidade dos profissionais que estejam sob sua responsabilidade;
- 5.6.3 Observar a disciplina e a apresentação de todos os profissionais que estejam sob sua responsabilidade;
- 5.6.4 Solicitar a CONTRATADA a reposição de empregados faltosos;
- 5.6.5 Atualizar os registros no livro de ocorrência, dando ciência nos registros eventualmente efetuados pelo CONTRATANTE;
- 5.6.6 Orientar os profissionais responsáveis pela execução dos serviços objeto deste termo;
- 5.6.7 Manter contato frequente com o fiscal do contrato;



- 5.6.8 Quando for solicitado, emitir relatório de consumo dos materiais utilizados na realização das tarefas, incluindo entrada e saída, o local em que foram utilizados, o consumo diário e outros procedimentos referentes ao controle de gastos dos materiais previstos para a execução dos serviços de instalação e desinstalação de aparelhos condicionadores de ar;

6. DA VISTORIA PRÉVIA

- 6.1 As proponentes poderão realizar vistoria prévia, arcando com o ônus de tal operação ou assumindo o risco de uma avaliação menos acurada, caso decida não realizá-la;
- 6.2 A proponente que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar;
- 6.3 O licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, após agendamento prévio realizado na DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA – DINFRA, através do telefone (088) 3221 – 9699/ 9445.
- 6.4 Durante a vistoria o licitante poderá avaliar as reais condições físicas das edificações e instalações, conhecer as condições de segurança, realizar levantamento do quantitativo, analisar as condições de acesso aos pontos onde os serviços serão executados, especificar os equipamentos a serem utilizados e outras providências julgadas convenientes.
- 6.5 O prazo de vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 6.6 Para a vistoria, o proponente, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado;



- 6.7 Para maiores esclarecimentos, informações e vistoria técnica, os licitantes deverão dirigir-se à Diretoria de Infraestrutura da UFCA, sito à Av. Tenente Raimundo Rocha, S/N – Juazeiro do Norte, no horário das 8h00 às 12h:00 e das 13h00 às 17h00 h, de 2ª a 6ª feira, ou através do fone através do telefone (088) 3221 – 9699/ 9445.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO E SEU RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1 A assinatura da ata de registro de preço implica aceitação plena e completa das presentes especificações. A CONTRATADA, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pelo correto e completo cumprimento de seus preceitos, salvo se sobrevierem causa de inexecubilidade parcial ou total, hipótese em que a FISCALIZAÇÃO decidirá sobre a proposta de alteração a ser apresentada pela CONTRATADA.
- 7.2 A execução dos serviços deverá estar em conformidade com as especificações estabelecidas no item quatro deste Termo de Referência.
- 7.3 As possíveis inconsistências, falhas ou incorreções das especificações deverão ser alegadas no momento oportuno, não podendo constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços.
- 7.4 A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros. Em decorrência dos serviços, a CONTRATADA ficará responsável pela segurança no interior dos prédios, não somente quanto à Segurança do Trabalho, mas também em relação à preservação dos bens patrimoniais e integridade física das pessoas.
- 7.5 A CONTRATADA responderá perante a Universidade Federal do Cariri e a terceiros, por seus atos, falhas ou omissões. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos ou indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da Universidade Federal do Cariri.



- 7.6 A CONTRATADA deverá registrar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome de engenheiro devidamente qualificado para esse fim, pertencente ao seu quadro técnico permanente. Esse profissional deverá ser o indicado pela CONTRATADA em sua proposta, por ocasião da licitação.
- 7.7 A equipe técnica deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.
- 7.8 A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, ou de seus subempreiteiros, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.
- 7.9 Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por ela terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais, peças e equipamentos relativos aos serviços, ainda que nas dependências da CONTRATADA.
- 7.10 A CONTRATADA, após apresentação de justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, poderá interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
- 7.10.1 Estiver previsto e determinado no instrumento convocatório desta licitação (Edital e seus anexos);
 - 7.10.2 For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, considerando o estabelecido instrumento convocatório da referida contratação;
 - 7.10.3 Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos;
 - 7.10.4 Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;



- 7.10.5 A FISCALIZAÇÃO assim determinar ou autorizar formalmente por escrito.
- 7.11 Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá:
- 7.11.1 Executar os ajustes nos itens determinados pela Fiscalização;
- 7.11.2 Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extra ordinária que ocorra no local de trabalho;
- 7.11.3 Informar possíveis anomalias porventura identificadas ao longo da execução dos serviços;
- 7.12 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.13 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado no Item 4.1.33, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.14 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante ateste da nota fiscal.
- 7.15 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- 8.1 Exercer a fiscalização do serviço por meio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo



ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas que se fizerem necessárias, e a emissão do Termo de Recebimento Provisório e, posteriormente, o Definitivo, em conformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666/1993;

- 8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas previstas no instrumento convocatório, na ata de registro de preço e os termos de sua proposta; Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.4 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 8.5 Indicar os equipamentos a que o serviço se refere;
- 8.6 Proporcionar todas as facilidades para que a licitante adjudicatária possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 8.7 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.
- 8.9 Solicitar à proponente adjudicatária todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;



- 8.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 8.11 Solicitar à proponente adjudicatária o refazimento no todo ou em parte, dos trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações;

9. DOS DEVERES DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA

- 9.1 Observar as Leis, Decretos, Portarias, Normas Federais, Regulamentos, Resoluções e Instruções Normativas aprovadas no âmbito da UFCA ou indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive por seus fornecedores, sendo que, durante a execução dos serviços, a licitante adjudicatária deverá:
- 9.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas descritas no objeto convocatório da licitação e ata de registro de preço, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.;
- 9.1.2 Providenciar junto ao CREA-CE as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA e especialidades pertinentes, quando cabível, nos termos da Lei no 6496/1977;
- 9.1.3 Fornecer mão de obra especializada necessária para a manutenção dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 9.1.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- 9.1.6 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;



- 9.1.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 9.1.8 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da UFCA ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;
- 9.1.9 Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.1.10 Substituir, imediatamente, qualquer empregado que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da UFCA, ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente por esta;
- 9.1.11 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.12 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pela contratação, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.14 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, até o recebimento definitivo dos serviços;
- 9.1.15 Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contratação;



- 9.1.16 Utilizar na limpeza dos componentes dos equipamentos somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas;
- 9.1.17 Manter limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- 9.1.18 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.19 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.20 Levar imediatamente ao conhecimento da UFCA qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do ata de registro de preço, para adoção das medidas cabíveis;
- 9.1.21 Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 9.1.22 Informar, por escrito, à UFCA caso não possa cumprir os prazos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, cabendo a UFCA a definição do novo prazo;
- 9.1.23 Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da UFCA, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, ou em conexão com estes, devendo adotar todas as providências que exigir a legislação em vigor; Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração;
- 9.1.24 Manter todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e, em se tratando de equipamentos elétri-



cos, estes devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica da UFCA;

- 9.1.25 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todas as peças, materiais e produtos necessários à perfeita execução dos serviços, bem como utilizar peças, materiais, equipamentos e ferramentas em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.1.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;
- 9.1.27 Manter-se durante toda a execução dos serviços, objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, bem como vigência da ata de registro de preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 10.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 10.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 10.4 Não obstante a licitante adjudicatária seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a UFCA reserva-se o direito de, sem prejuízo desta responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:



- 10.4.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da Licitante adjudicatária que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja conduta julgar inconveniente;
- 10.4.2 Examinar os materiais, produtos, equipamentos utilizados, bem como peças repostas, podendo impugnar seu emprego se em desacordo com as condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 10.4.3 Eventuais dúvidas durante o período de vigência da contratação deverão ser encaminhadas formalmente à UFCA.
- 10.5 O fiscal ou gestor da contratação ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas previstas no objeto convocatório da licitação conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar na rescisão da referida contratação, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



11. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuada por intermédio de ordem bancária até o 30º (trigéssimo) dia, contado a partir do devido ateste da nota fiscal pelo servidor especialmente designado pela Universidade Federal do Cariri, que verificará o regular cumprimento das obrigações da Contratada.
- 11.2 O CNPJ da proponente, para efeito de emissão das notas fiscais e de posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório;
- 11.3 O pagamento será efetuado para os serviços efetivamente realizados.

12. DAS SANÇÕES

- 12.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE ou a CONTRATADA está sujeita às sanções dispostas em Lei.
- 12.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 - 12.2.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 12.2.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.2.3 Fraudar na execução do contrato;
 - 12.2.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.2.5 Cometer fraude fiscal;
 - 12.2.6 Não mantiver a proposta.
- 12.3 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- 12.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 12.3.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 12.3.3 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- 12.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 12.3.5 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.3.6 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.3.7 Suspensão licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- 12.3.8 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 12.3.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 12.4. Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
 - 12.4.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



- 12.4.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.4.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.
- 12.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DAS DISPOSIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 13.1 Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências:
- 13.1.1 Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- 13.1.2 Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 13.1.3 Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 13.2 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos



usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CO-NAMA nº 267, de 14/11/00.

14. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 14.1 O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 500.842,53 (Quinhentos mil oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos) conforme pesquisa de preços em anexo.
- 14.2 A pesquisa de preços foi realizada com base na Instrução Normativa Nº 5, de 27 de Junho de 2014.
- 14.3 As despesas decorrentes da contratação oriunda deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados à Universidade Federal do Cariri.

15. DA GARANTIA

- 15.1 A empresa vencedora do certame deverá emitir documento de garantia dos serviços executados, objeto do presente Termo de Referência, de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Termo de Referência poderão ser solicitados pelo telefone **(88) 3572-7200** – Ramal: **7248** ou através do e-mail: **coord.manutencao@ufca.edu.br**. **RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Juazeiro do Norte-Ce, 20 de setembro de 2017

VIRGINIA BEZERRA OLIVEIRA CAMPOS
ENGENHEIRA MECÂNICA
SIAPE 2276995
(original assinado)

De acordo,



MAXWELL TELES DA SILVA
COORDENADOR DA MANUTENÇÃO EM EXERCÍCIO

SIAPE 2212280

(Original assinado)

CLEIRTON ANDRÉ SILVA DE FREITAS
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA

SIAPE 1703333

(Original assinado)

Anexo I do termo de referência

ORDEM DE SERVIÇO

O.S. N° 000.CM/DINFRA/xx201x-000000

Dados do solicitante			
Solicitante:			
Siape:		Tel.:	
Unidade:			
Natureza e local do serviço			
Serviço:			
Campus:		Bloco:	Sala:
Marca:	Modelo:	Capacidade:	Tombo:
Execução do serviço			
Responsável da contratada:			
Descrição:			
Material utilizado:	Item:	Quantidade:	



Valor do Serviço		
Nº Empenho		R\$ (Valor)
Iniciado em:		Finalizado em:
De acordo:		
_____ Funcionário		_____ Servidor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
Pró-Reitoria de Administração
ANEXO II DO EDITAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2017
Modelo de Proposta

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-mail (se houver):

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE (UNIDADE)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	(Material/serviço) Obs.: Descrição de cada Item em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do edital; marca; garantia.			
	TOTAL DO LOTE:			

Valor Total do lote em algarismos:

Valor Total do lote por extenso:

Prazo de validade (não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação):

Prazo de garantia dos itens e/ou serviços:

Composição dos preços: Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Esta empresa DECLARA estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Esta empresa DECLARA que as aquisições constantes da presente proposta ATENDEM ÀS ESPECIFICAÇÕES e todas as exigências constantes no edital e seus anexos.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO e CPF, ambos legíveis)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
Pró-Reitoria de Administração
ANEXO III DO EDITAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2017
Ata de Registro de Preços
Minuta

A Universidade Federal do Cariri, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 18.621.825/0001-99, com sede na Av. Tenente Raimundo Rocha, S/N, Cidade Universitária, Juazeiro do Norte/CE, neste ato representada por intermédio de seu (sua) Pró-Reitor(a) de Administração, Prof.(a), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, inscrito(a) no CPF sob o nºportador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica (**Pregão eletrônico nº 13/2017**), para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no de/...../200....., **processo administrativo nº 122391.002626/2017-38**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, nos termos da proposta apresentada, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto registro de preços para eventual contratação de serviços comuns de instalação e desinstalação de aparelhos de climatização, incluindo material e mão de obra, visando atender os diversos setores da Universidade Federal do Cariri, nos campi de Juazeiro do Norte, Crato, Barbalha, Brejo Santo, Icó e Centro Multiuso e demais locais que venham a existir atividades desta Universidade, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I), do edital do Pregão nº 13/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
X	Especificação	<i>Marca</i> <i>(se exigida no edital)</i>	<i>Modelo</i> <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Universidade Federal do Cariri, UASG: 158719, cuja contratação correspondente será custeada com orçamento próprio.

3.2. Não existem órgãos participantes.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à



revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada(s) cópia(s) ao(s) órgão(s) participante(s).

Local e data

Assinaturas



Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
Pró-Reitoria de Administração
ANEXO IV DO EDITAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2017
Minuta
Termo de Contrato
(pode ser substituído por instrumento equivalente)

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI..... E A EMPRESA

A Universidade Federal do Cariri – UFCA, sediada à Av. Tenente Raimundo Rocha, S/N, Bairro Cidade Universitária, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63048-080, inscrita no CNPJ sob o nº 18.621.825/0001-99, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado(a) pelo(a)(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no **Processo nº 122391.002626/2017-38** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 13/2017, nos termos da proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços comuns de instalação e desinstalação de aparelhos de climatização, incluindo material e mão de obra, visando atender os diversos setores da Universidade Federal do Cariri, nos campi de Juazeiro do Norte, Crato, Barbalha, Brejo Santo, Icó e Centro Multiuso e demais locais que venham a existir atividades desta Universidade, conforme tabela abaixo:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. (UND)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO	
------------------------------------	--

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ().

3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Os preços são fixos e irrevogáveis.

3.2.1. A contratação decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:



PI:

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços deverão estar de acordo com as especificações discriminadas abaixo:
 - 5.1.1. Os serviços serão realizados parceladamente e de acordo com as solicitações da UFCA, nos quantitativos, preços e outras condições constantes na Ata de Registro de Preços, na nota de empenho, no Edital e seus anexos.
 - 5.1.2. O compromisso será efetivado através da emissão da nota de empenho dos serviços advindos do Sistema de Registro de Preços da CONTRATANTE.
 - 5.1.3. Após o recebimento da nota de empenho, a empresa contratada deverá atender o solicitado e emitir nota fiscal/fatura do serviço efetivado em nome da Universidade Federal do Cariri, devendo o serviço ser entregue na forma e condições estabelecidas pela CONTRATANTE e nos locais indicados.
 - 5.1.4. Os serviços serão solicitados através de Ofício e a Nota de Empenho enviados eletronicamente a CONTRATADA, com os devidos quantitativos e especificações.
 - 5.1.5. O início da prestação dos serviços deverá ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação da CONTRATANTE.
 - 5.1.6. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, no horário normal de expediente, ou seja, de 8:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, com acompanhamento de um servidor indicado pela CONTRATANTE, após aprovação da programação dos serviços executados realizado na DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA – DINFRA;
 - 5.1.7. Eventualmente, os serviços que implicarem em interferências com as atividades do Órgão, como desconforto climático devido ao calor, barulho, poeira e que necessitem de evacuação parcial ou total das pessoas que estiverem no local, deverão ser realizados fora do horário comercial, em horário extraordinário, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados, com acompanhamento de um servidor indicado pela CONTRATANTE, após agendamento



prévio realizado na DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA – DINFRA;

- 5.1.8. Em hipótese alguma, se admitirá que a CONTRATADA promova desligamento (s) de energia ou de quaisquer equipamentos de propriedade da UFCA sem a divulgação e consentimento prévio e formal do Fiscal de Contrato. As eventuais ocorrências desta natureza serão passíveis da aplicação de multa e adoção das demais sanções administrativas previstas em Contrato, mesmo que oriunda de acidente, ato involuntário, imperícia ou imprudência de seus funcionários;
- 5.1.9. Todos os serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser executados observando o disposto na Instrução Normativa N° 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.
- 5.1.10. As demandas dos serviços serão informadas a CONTRATADA no primeiro dia de execução dos serviços, obedecendo o prazo estabelecido no item 5.1.5, através de um documento denominado *Ordem de Serviços* (O.S.), apresentado no ANEXO I – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (que corresponde anexo I do termo de referência do edital), que deverá executá-las conforme os parâmetros e regras descritas neste termo de contrato.
- 5.1.11. Em caso de substituição de equipamentos, terão de serem emitidas duas ordens de serviços, uma para desinstalação e outra para instalação.
- 5.1.12. Durante a validade do registro, a empresa contratada não poderá alegar a incapacidade para realização dos serviços, sob a pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas no item referente às Sanções Administrativas.
- 5.1.13. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidade, promovendo sua substituição quando necessário.
- 5.1.14 Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.



- 5.1.15. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos a eles, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA sem ônus para a Universidade Federal do Cariri e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
- 5.1.16. Materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.
- 5.1.17. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:
- 5.1.17.1. Às normas e especificações constantes deste Termo de contrato;
 - 5.1.17.2. Às normas da ABNT;
 - 5.1.17.3. Às prescrições e recomendações do fabricante;
 - 5.1.17.4. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
 - 5.1.17.5. Às normas referentes à segurança e medicina do trabalho (exemplo: NR 06, NR 10, NR 35 e demais);
 - 5.1.17.6. Os casos não abordados serão definidos pela Fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o serviço em questão;
 - 5.1.17.7. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa da Fiscalização;
 - 5.1.17.8. A empresa contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Fiscalização, relacionados com o referido serviço.



5.1.18. Nos casos omissos, as normas brasileiras poderão ser complementadas por normas emitidas pelas seguintes entidades:

5.1.18.1. ANSI – American National Standards Institute;

5.1.18.2. ARI – Air Conditioning and Refrigeration Institute;

5.1.18.3. ASHRAE – American Society of Heating, Refrigerations and Air Conditioning Engineers.

5.1.18.4. ASME – American Society of Mechanical Engineers;

5.1.18.5. DIN – Deutsche Industrie Normen;

5.1.18.6. NEC – National Electrical Code;

5.1.18.7. IEC – International Electrotechnical Commission;

5.1.18.8. SMACNA – Sheet Metal and Air Conditioning Contractor National Association;

5.1.18.9. NEMA – National Electrical Manufacturers Association.

5.1.19. A empresa contratada deverá executar todo serviço de alvenaria, instalação elétrica, pintura e outros serviços necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos, sempre levando em conta o padrão existente.

5.1.20. A empresa contratada será responsável por fazer TODO E QUALQUER tipo de serviço para a instalação dos equipamentos incluindo rasgos e furações em paredes; lajes; pisos e vigas utilizando ferramentas adequadas para realização do trabalho.

5.1.21. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento do material e serviço para realizar o fechamento dos rasgos e furos com argamassa mista, com cimento e areia.

5.1.22. Os cortes para passagem de tubulações em forros, divisórias, vidros, pavimentação ou em qualquer outro tipo de estrutura deverão ser executados pela con-



tratada com ferramentas apropriadas de forma a se obter um perfeito acabamento. No caso de serviços em desacordo com o estabelecido, a contratada deverá sem ônus para a CONTRATANTE, reparar ou substituir todo o material que sofreu dolo.

- 5.1.23. A contratada deverá recompor as estruturas danificadas com emassamento, pinturas e revestimento cerâmicos, no padrão existente tipo, forma e cor.
- 5.1.24. A área a ser recuperada após a instalação do equipamento corresponderá ao plano onde o mesmo irá ser instalado e todos os outros planos que sofreram alterações nas passagens de tubos, canos e fiações.
- 5.1.25. A CONTRATADA deverá recuperar as áreas públicas e bens de terceiros danificados em razão de suas operações, deixando-as em conformidade com o seu estado original.
- 5.1.26. Todo e qualquer tipo de material será fornecido pela contratada, incluindo andaimes, escadas ou qualquer outro tipo de material ou ferramenta para o desenvolvimento dos trabalhos. A empresa Contratada será responsável por instalar e fornecer eletrodutos, tubulação frigorífica isolada, fiações elétricas, disjuntores. Todas e quaisquer instalações deverão ser do tipo de embutir, exceto em casos previamente autorizados pela FISCALIZAÇÃO.
- 5.1.27. O destino final do dreno será obrigatoriamente nas guias, jardins ou conforme a autorização da FISCALIZAÇÃO.
- 5.1.28. Os suportes para os condensadores deverão ser industrializados em aço reforçado e com medidas compatíveis com cada equipamento e capaz de suportar o peso da condensadora.
- 5.1.29. O equipamento e seus acessórios serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA até que a mesma entregue à FISCALIZAÇÃO.
- 5.1.30. Os equipamentos e/ou materiais instalados ou em fase de instalação deverão ser convenientemente protegidos para evitar que se danifiquem durante a execução de outras instalações. A CONTRATADA será responsável por seu traba-



lho e pelos equipamentos e instalações executadas até a data do recebimento final;

- 5.1.31. A empresa contratada deverá proceder à limpeza permanente durante a prestação do serviço, incluindo a deposição do entulho em sacos resistentes, sem liberação de pó, para posterior deposição final, fora da edificação e em local apropriado.
- 5.1.32. Todos os manuais de instalação e operação deverão ser entregues a chefia correspondente do local onde o equipamento foi instalado.
- 5.1.33. Caso os serviços e materiais utilizados não satisfaçam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser corrigidos pela CONTRATADA, por sua conta e risco, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação encaminhada pelo CONTRATANTE.
- 5.1.34. Cada equipamento possuirá uma placa em lugar visível contendo todas as informações necessárias a sua perfeita identificação: nome e tipo do equipamento, modelo e número de série, fabricante, mês e ano de fabricação e principais características operacionais (capacidade, dados do motor, entre outros). A Universidade Federal do Cariri reserva-se o direito de solicitar a inclusão de informações complementares nas placas de identificação.
- 5.1.35. A CONTRATADA será responsável pela execução dos testes de fábrica, caso necessário, e os testes finais após a montagem no campo, adiante discriminados, realizados sob a orientação do Fabricante, na presença da FISCALIZAÇÃO;
- 5.1.36. A CONTRATADA deverá realizar, de acordo com as normas pertinentes, testes e inspeções nas instalações do sistema de climatização, incluindo os equipamentos e componentes da rede de dutos, rede frigorífica, instalações hidráulicas e elétricas, sistema de comando e controle, devendo, para tanto, providenciar todo o pessoal e instrumentação necessários para realização dessa tarefa.



5.1.37. Serão verificadas durante os testes e inspeções, todas as características de funcionamento e operação dos componentes do sistema, em especial, os parâmetros descritos abaixo:

PARÂMETROS À SEREM MEDIDOS:	
Unidade Condensadora	
Tensão de entrada	
Corrente de entrada	
Pressão da linha de sucção	
Pressão da linha de descarga	
Unidade Evaporadora	
Tensão de entrada	
Corrente de entrada	

5.1.38. Serão realizados ainda os seguintes testes / medições e verificações:

5.1.38.1. Confirmação do ponto e operação dos equipamentos;

5.1.38.2. Verificação do funcionamento dos equipamentos;

5.1.38.3. Verificação de vazamento nas redes de tubulações de gás refrigerante;

5.1.39. Depois de encerrados os testes e inspeções, a CONTRATADA deverá corrigir eventuais discrepâncias em relação aos parâmetros de projeto.

5.1.40. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a CONTRATADA cópias dos certificados de ensaios efetuados. Nesses relatórios deverão constar no mínimo os seguintes itens: descrição do método de ensaio e norma seguida; resultado do ensaio; comparação com os valores garantidos e eventuais explicações dos desvios.

5.1.41. A CONTRATADA deverá efetuar, na presença da FISCALIZAÇÃO, a pré-ope-



ração do sistema de climatização com o propósito de avaliar seu desempenho e de seus componentes, bem como de simular as condições de operação e situações de falhas no Sistema.

5.1.42. Antes da pré-operação a CONTRATADA deixará a instalação limpa e em condições adequadas de operação, devendo providenciar todos os materiais, equipamentos e acessórios necessários à condução da pré-operação.

5.1.43. Após o encerramento da pré-operação, a CONTRATADA corrigirá os defeitos detectados e substituirá os componentes e peças defeituosos.

5.1.44. Caso as instalações sejam entregues em etapas, a pré-operação será executada para cada uma das etapas entregues, abrangendo todos os seus componentes.

5.1.45. Procedida à conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente por Engenheiro da UFCA, mediante atesto dos serviços da Nota Fiscal.

5.1.46. Os serviços deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do seu recebimento definitivo. Os materiais empregados deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano, ou a do fabricante, se maior, contado do termo de recebimento definitivo.

5.1.47. A metodologia aplicada para a instalação e desinstalação dos equipamentos será a do manual técnico do produto; dos projetos e, quando couber, da seguinte forma:

5.2. Metodologia para instalação - recomendações gerais

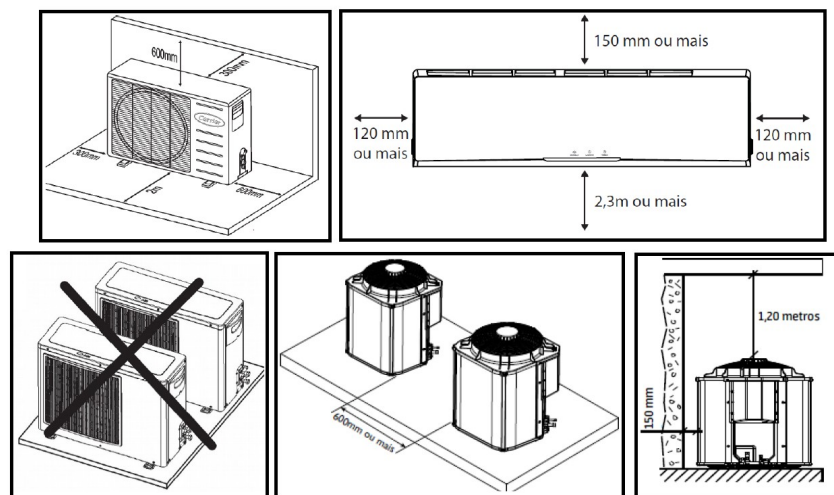
5.2.1. Consultar e aplicar a NBR 5410 – “Instalações Elétricas de Baixa Tensão” para uma instalação segura”;

5.2.2. Consultar e aplicar a NBR 16401 - “[Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários](#)”;

5.2.3. Consultar e aplicar a NBR 7541 - “Tubo de cobre sem costura para a refrigeração e ar condicionado”;

5.2.4. Consultar e aplicar a Portaria 3.523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde;

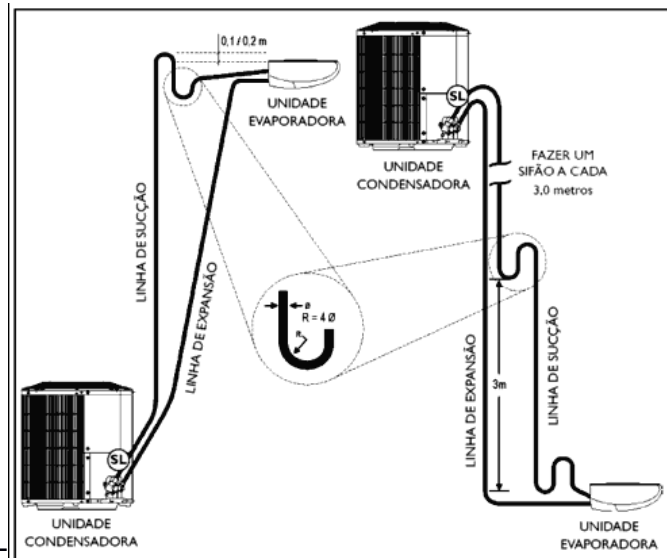
- 5.2.5. Consultar e aplicar a Resolução 176 de 24/10/2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- 5.2.6. Consultar e aplicar a Resolução 009 de 16/01/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- 5.2.7. Consultar e aplicar às disposições legais da União e do Governo do Estado do Ceará;
- 5.2.8. Consultar e aplicar às regulamentações das empresas concessionárias;
- 5.2.9. Consultar e aplicar às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- 5.2.10. Verificar o local de instalação da unidade evaporadora e condensadora, obedecendo às distâncias mínimas, recomendadas pelo fabricante do equipamento, de obstáculos e de outras unidades evaporadoras/condensadoras, a exemplo do apresentado na Figura abaixo:



- 5.2.11. Verificar a disponibilidade de pontos de força;
- 5.2.12. Analisar a estrutura física, disponível no local de instalação, para verificar se a mesma suporta o peso das unidades. Quando houver dúvida, solicitar o apoio de um engenheiro civil nesse sentido;



- 5.2.13. O local da instalação do equipamento deve sempre permitir a manutenção futura;
- 5.2.14. Executar furos e rasgos na parede e/ou forro para a passagem da tubulação frigorífica e dreno, ou fixação da evaporadora em casos de instalação do modelo cassete.
- 5.2.15. Marcar o trajeto das tubulações de drenagem e realizar os procedimentos necessários à passagem;
- 5.2.16. A tubulação de drenagem deve ser realizada com tubos de PVC de diâmetro mínimo de no mínimo 25 mm ou sempre maior que o diâmetro do dreno da evaporadora para encaixe perfeito da mesma;
- 5.2.17. A tubulação deve ser instalada na altura correta para o escoamento perfeito do líquido gerado pela evaporadora;
- 5.2.18. A tubulação de drenagem deve-se garantir a existência de um sifão, evitando-se, assim, a entrada de insetos e gases no ambiente;
- 5.2.19. Marcar o trajeto das tubulações frigorígenas e realizar os procedimentos necessários à passagem, obedecendo as seguintes manobras, quando não abordados de forma diferente pelo manual do fabricante;
- 5.2.19.1 Fazer sifões nas subidas da linha de sucção, quando aplicado, a cada 3,0m, incluindo na base. Caso o desnível seja menor que 3m faça apenas na base.
- 5.2.19.2 Elevar a linha de expansão/líquido acima da unidade condensadora antes de ir para a unidade evaporadora (0,2m), quando a unidade evaporadora estiver abaixo da unidade condensadora.
- 5.2.19.3 Elevar a linha de sucção acima da unidade evaporadora antes de ir para a unidade condensadora (0,2m), quando a unidade evaporadora estiver acima ou no mesmo nível da unidade condensadora.



5.2.20. O diâmetro da tu-

bulação frigorígena é definida pela capacidade do sistema, pelo comprimento da tubulação e pelo desnível entre as unidades. Cada fabricante apresenta tabelas relacionando o desnível e o comprimento máximo entre as unidades;

5.2.21. Para instalações de condicionadores de ar, utilizar tubos de cobre.

5.2.22. O gás refrigerante deverá ser do tipo que não possua CFC; e conforme descrição do fabricante.

5.2.23. Preparar os tubos, realizando a soldagem, a verificação de estanqueidade e o isolamento;

5.2.24. Após o serviço de soldagem, limpar as linhas de líquido e sucção;

5.2.25. Definidos os diâmetros, comprimentos e desníveis, realizar a instalação das tubulações;

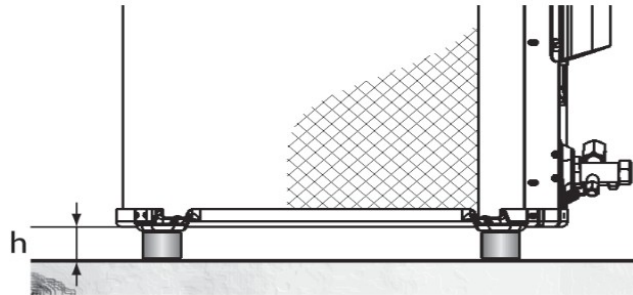
5.2.26. Marcar as posições das máquinas de acordo com o projeto recebido;

5.2.27. Fixar o suporte da evaporadora na posição marcada com suas respectivas buchas, parafusos e tirantes, quando necessários.

5.2.28. Na falta do projeto, a CONTRATADA deverá seguir as recomendações do manual do equipamento;

5.2.29. Escolher a melhor posição para a unidade evaporadora, quando esta não estiver sinalizada no projeto recebido.

5.2.30. As unidades condensadoras deverão, preferencialmente, serem montadas sobre amortecedores tipo “vibra stop” confeccionados em borracha conforme a figura abaixo:



5.2.31. Em casos necessários, fixar a condensadora em suporte de sustentação da condensadora na posição marcada com suas respectivas buchas e parafusos;

5.2.32. Escolher a melhor posição para a unidade condensadora, obedecendo as recomendações do fabricante;

5.2.33. O cabeamento elétrico entre as unidades evaporadora e condensadora também deve ser instalado pela empresa CONTRATADA;

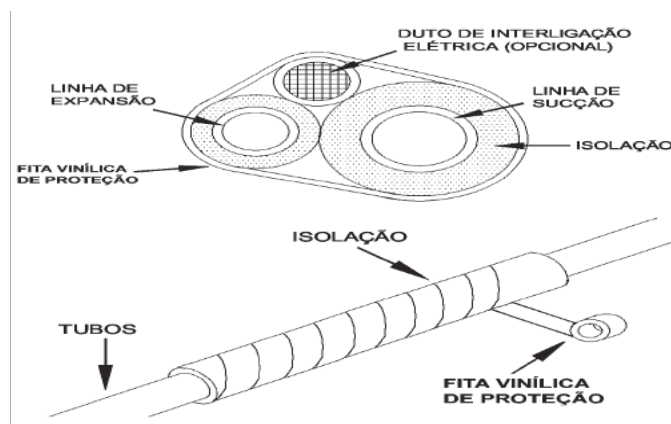
5.2.34. A tensão de alimentação dos equipamentos será de 380 V, 60 Hz, trifásico, neutro e aterrado. Também estará disponível a tensão de 220 V, 60 Hz, monofásico (fase e neutro).

5.2.35. Os cabos de alimentação e interligação deverão estar em conformidade e seguir o padrão para Cabos de PVC/EB 105°C – 750 V da IEC 60227-3 (ABNT NBR 9117:2006) ou similar padrão para Cabos de PVC/EB 70°C – 750 V da NBR 6418.

5.2.36. Os cabos elétricos a serem utilizados serão do tipo multiplástico – flex.

5.2.37. Utilizando 02(dois) cabos: 01 (um) cabo para a interligação de força e outro cabo para interligação dos comandos, ambos predefinidos, os cabos e suas bitolas, de acordo com o equipamento.

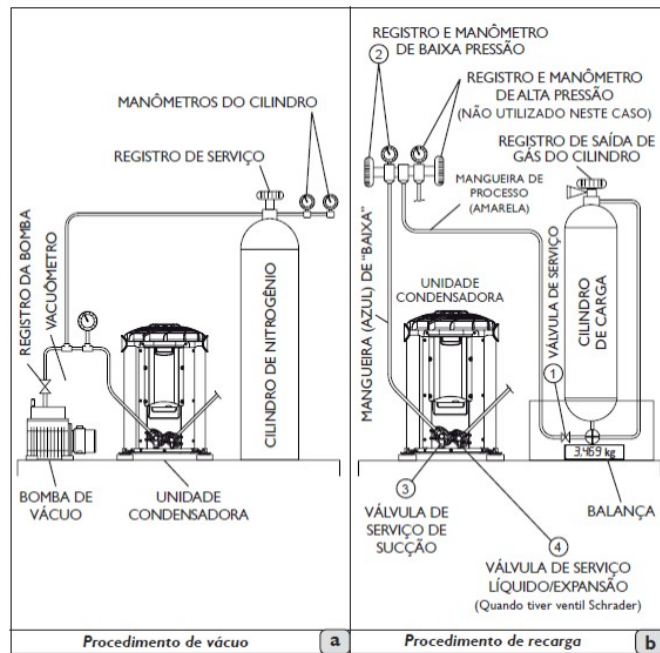
- 5.2.38. Os condutores deverão possuir cores diferentes para a identificação de circuitos e sistemas.
- 5.2.39. Toda a emenda de cabos ou fios será executada dentro de caixas de passagem ou ligação, não sendo admitidas, em hipótese alguma, emendas no interior dos eletrodutos. O isolamento das emendas e derivações terá, no mínimo, características equivalentes às do condutor considerado.
- 5.2.40. Os cabos de força e os de comando, quando houver, deverão ser encaminhados em eletrodutos ou eletrocalhas, independentes.
- 5.2.41. Anexar os cabos à tubulação de cobre já isolada, formando, desse modo, um conjunto único.
- 5.2.42. Isolar as tubulações frigorígenas ou dutos de condicionadores de ar utilizando borracha neoprene tubular e passar fita de acabamento em torno.



- 5.2.43. A alimentação elétrica, quando necessária, deverá ser realizada pela empresa CONTRATADA, em um único circuito, partir do quadro de força até um ponto de energia próximo a unidade condensadora ou evaporadora, conforme recomendações do fabricante.
- 5.2.44. É necessária também a instalação do fio terra;
- 5.2.45. A empresa CONTRATADA deverá providenciar o adequado aterramento dos equipamentos conforme recomendação do fabricante;



- 5.2.46. O produto a ser usado no isolamento térmico de tubulação ou de dutos de ar condicionado é a borracha elastomérica ou neoprene, um isolante térmico flexível de fácil aplicação profissional, eficientes no controle de condensação.
- 5.2.47. Quanto à dimensão do tubo e sua espessura do isolante térmico está relacionado quanto a sua aplicação e as dimensões da tubulação.
- 5.2.48. Testar todas as conexões soldadas e flangeadas quanto a vazamentos.
- 5.2.49. Proceder ao vácuo.
- 5.2.50. Durante o procedimento de vácuo as válvulas de serviço deverão permanecer fechadas, pois as unidades condensadoras saem da fábrica com carga.
- 5.2.51. As válvulas saem fechadas de fábrica para reter o refrigerante na condensadora. Para fazer o procedimento de vácuo, mantenha a válvula na posição fechada e interligue o sistema à bomba de vácuo e ao vacuômetro.
- 5.2.52. Utilize vacuômetro para medição do vácuo;
- 5.2.53. Como as tubulações de interligação são feitas no campo, deve-se fazer o procedimento de vácuo das tubulações e da evaporadora. O ponto de acesso é a válvula de serviço (sucção) junto à unidade condensadora;
- 5.2.54. Faça a quebra de vácuo com Nitrogênio, quando necessário;
- 5.2.55. Caso seja necessário, balancear a carga de gás refrigerante.
- 5.2.56. Depois de concluído e aprovado o procedimento de vácuo, remova a bomba de vácuo, o vacuômetro e o cilindro de Nitrogênio.



5.2.57. Se o equipamento funcionar normalmente, proceder ao reparo dos rasgos na parede com argamassa e pintar da mesma cor existente, ou montar o revestimento cerâmico da parede, ou piso, bem como recuperar o forro se for o caso.

5.3. Metodologia para a desinstalação – recomendações gerais.

5.3.1. Caso seja possível, recolher o gás refrigerante no condensador;

5.3.2. Desconectar a linha de líquido e sucção da unidade condensadora e evaporadora.

5.3.3. Isolar as extremidades das linhas de líquido e sucção para evitar a penetração de umidade.

5.4. As definições serão aplicadas na medida em que os aparelhos forem instalados, ou seja, quanto ao local da instalação das condensadoras e evaporadoras, local de despejo da água proveniente do dreno, de onde será retirada a fiação para o ponto elétrico, etc. Estas definições serão repassadas pelo fiscal do contrato.

5.5. Além dos serviços descritos acima, quaisquer outros serviços que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento do sistema deverão ser executados pela CONTRATADA, ainda que não especificado neste Termo de contrato.



5.6. As especificações descritas neste Termo de contrato buscam apresentar condições básicas para o perfeito fornecimento do sistema de climatização, cabendo à CONTRATADA sua avaliação, adaptação e complementação de forma a garantir a obediência às normas, às exigências de segurança e à eficiência operacional dos equipamentos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos termos do Anexo I e seguintes:

6.2.1. No prazo de até 5 dias úteis do adimplemento da obrigação, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual que for pertinente ao caso;

6.2.2. No prazo de até 15 dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.3. No prazo de até 15 dias úteis a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.3.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$I = (TX)$

$I = \frac{6}{100}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1 A assinatura da ata de registro de preço implica aceitação plena e completa das presentes especificações. A CONTRATADA, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pelo correto e completo cumprimento de seus preceitos, salvo se sobrevierem causa de inexecuibilidade parcial ou total, hipótese em que a FISCALIZAÇÃO decidirá sobre a proposta de alteração a ser apresentada pela CONTRATADA.
- 7.2 A execução dos serviços deverá estar em conformidade com as especificações estabelecidas no item cinco deste Termo de contrato.
- 7.3 As possíveis inconsistências, falhas ou incorreções das especificações deverão ser alegadas no momento oportuno, não podendo constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços.
- 7.4 A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros. Em decorrência dos serviços, a CONTRATADA ficará responsável pela segurança no interior dos prédios, não somente quanto à Segurança do Trabalho, mas também em relação à preservação dos bens patrimoniais e integridade física das pessoas.
- 7.5 A CONTRATADA responderá perante a Universidade Federal do Cariri e a terceiros, por seus atos, falhas ou omissões. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos ou indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da Universidade Federal do Cariri.
- 7.6 A CONTRATADA deverá registrar no Conselho Regional de Engenharia e



Agronomia - CREA a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome de engenheiro devidamente qualificado para esse fim, pertencente ao seu quadro técnico permanente. Esse profissional deverá ser o indicado pela CONTRATADA em sua proposta, por ocasião da licitação.

- 7.7 A equipe técnica deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.
- 7.8 A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, ou de seus subempreiteiros, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.
- 7.9 Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por ela terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais, peças e equipamentos relativos aos serviços, ainda que nas dependências da CONTRATADA.
- 7.10 A CONTRATADA, após apresentação de justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, poderá interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
 - 7.10.1 Estiver previsto e determinado no instrumento convocatório desta licitação(Edital e seus anexos);
 - 7.10.2 For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, considerando o estabelecido instrumento convocatório da referida contratação;
 - 7.10.3 Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos;
 - 7.10.4 Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
 - 7.10.5 A FISCALIZAÇÃO assim determinar ou autorizar formalmente por escrito.



- 7.11 Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá:
- 7.11.1 Executar os ajustes nos itens determinados pela Fiscalização;
 - 7.11.2 Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extra ordinária que ocorra no local de trabalho;
 - 7.11.3 Informar possíveis anomalias porventura identificadas ao longo da execução dos serviços;
- 7.12 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de contrato e na proposta.
- 7.13 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado no Item 5.1.33, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.14 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante ateste da nota fiscal.
- 7.15 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE,



especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

- 8.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de contrato.
- 8.4. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a UFCA reserva-se o direito de, sem prejuízo desta responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:
 - 8.4.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja conduta julgar inconveniente;
 - 8.4.2. Examinar os materiais, produtos, equipamentos utilizados, bem como peças repostas, podendo impugnar seu emprego se em desacordo com as condições estabelecidas neste termo de contrato.
 - 8.4.3. Eventuais dúvidas durante o período de vigência da contratação deverão ser encaminhadas formalmente à UFCA.
- 8.5. O fiscal ou gestor da contratação ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas previstas no objeto convocatório da licitação conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



- 8.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de contrato e na legislação vigente, podendo culminar na rescisão da referida contratação, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exercer a fiscalização do serviço por meio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas que se fizerem necessárias, e a emissão do Termo de Recebimento Provisório e, posteriormente, o Definitivo, em conformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666/1993;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas previstas no instrumento convocatório, na ata de registro de preço e os termos de sua proposta; Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela



autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

- 9.5. Indicar os equipamentos a que o serviço se refere;
- 9.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste TERMO DE CONTRATO;
- 9.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.
- 9.9. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;
- 9.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 9.11. Solicitar à CONTRATADA o refazimento no todo ou em parte, dos trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Observar as Leis, Decretos, Portarias, Normas Federais, Regulamentos, Resoluções e Instruções Normativas aprovadas no âmbito da UFCA ou indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive por seus fornecedores, sendo que, durante a execução dos serviços, a licitante adjudicatária deverá:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas descritas no objeto convocatório da licitação e ata de registro de preço, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e



quantidades especificadas neste Termo de contrato e em sua proposta.;

10.1.2. Providenciar junto ao CREA-CE as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto deste TERMO DE CONTRATO e especialidades pertinentes, quando cabível, nos termos da Lei no 6496/1977;

10.1.3. Fornecer mão de obra especializada necessária para a manutenção dos serviços objeto deste TERMO DE CONTRATO;

10.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

10.1.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

10.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

10.1.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da UFCA ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;

10.1.9. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

10.1.10. Substituir, imediatamente, qualquer empregado que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da UFCA, ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente por esta;



10.1.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.1.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pela contratação, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste TERMO DE CONTRATO, até o recebimento definitivo dos serviços;

10.1.15. Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contratação;

10.1.16. Utilizar na limpeza dos componentes dos equipamentos somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas;

10.1.17. Manter limpos os locais onde se realizarem os serviços;

10.1.18. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do



objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.20. Levar imediatamente ao conhecimento da UFCA qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do ata de registro de preço, para adoção das medidas cabíveis;

10.1.21. Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste TERMO DE CONTRATO;

10.1.22. Informar, por escrito, à UFCA caso não possa cumprir os prazos estabelecidos neste TERMO DE CONTRATO, cabendo a UFCA a definição do novo prazo;

10.1.23. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da UFCA, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste TERMO DE CONTRATO, ou em conexão com estes, devendo adotar todas as providências que exigir a legislação em vigor; Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração;

10.1.24. Manter todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e, em se tratando de equipamentos elétricos, estes devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica da UFCA;

10.1.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todas as peças, materiais e produtos necessários à perfeita execução dos serviços, bem como utilizar peças, materiais, equipamentos e ferramentas em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



10.1.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;

10.1.27. Manter-se durante toda a execução dos serviços, objeto deste TERMO DE CONTRATO, bem como vigência da ata de registro de preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a proposta;

11.1.7. apresentar documentação falsa.

11.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

11.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. A multa deverá ser depositada na conta da contratante pelo contratado, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa;

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou



até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.2.8. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

11.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.7 Não estão excluídas outras sanções por ventura previstas no Anexo I (Termo de referência) do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1.O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Juazeiro do Norte/CE - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: